

ANEXO 4

Instrução Normativa nº 025, de 07 de março de 2025
que altera a Instrução Normativa nº 18, de 19 de junho
de 2023, que disciplina a Normatização do Grêmio
Escolar dos Discentes do CMDP II.

Art. 1º O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Grêmio estudantil oferece atividades lúdicas e interativas correlatas às Unidades Operacionais do CBMDF, com o fim de:”

Art. 2º O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Grêmio do Colégio Militar Dom Pedro II tem por objetivos específicos despertar no aluno a vocação para a carreira dentro do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, objetivando incentivar os alunos a desenvolverem conhecimentos gerais, de forma interdisciplinar com o currículo do CMDP II e propiciar a interação com outras instituições e profissionais ligados às Unidades Operacionais do CBMDF, que permitam conhecer especificidades, motivar, agregar, instruir, trocar ideias e conhecimentos nos assuntos inerentes ao Grêmio, CMDP II e CBMDF.”

Art. 3º O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Aluno do Grêmio será voluntário e aprovado pela Monitoria do Corpo de Alunos, dentro do Grupamento que escolheu e por seu interesse e afinidade pessoal, conhecimento acadêmico, didática e disposição em engrandecer a Unidade Operacional a que será vinculado, bem como o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.”

Art. 4º O Art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Das Unidades Operacionais

“Art. 11 Os Grêmios serão compostos das seguintes Unidades Operacionais:

I - COMAV - Comando de Aviação Operacional

II - GPCIU - Grupamento de Prevenção e Combate a Incêndio Urbano;

III - GBSAL - Grupamento de Busca e Salvamento;

IV - GAEPH - Grupamento de Atendimento a Emergência Pré-Hospitalar;

V - GPRAM - Grupamento de Proteção Ambiental.”

Art. 5º O Art. 12, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...] I-Estar cursando a 1ª série do Ensino Médio ou as demais séries deste segmento, havendo disponibilidade de vagas remanescentes, neste caso o discente da 2ª ou 3ª séries deverá solicitar seu ingresso ao C.A., sendo o preenchimento dessas vagas realizado através de antiguidade, pelo Corpo de Alunos.”

Art. 6º O Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O aluno da 1ª série do Ensino Médio interessado em participar da atividade deverá requerer sua admissão através de formulário próprio, assinado pelo aluno e por seu responsável, o qual será entregue à Secretaria do Corpo de Alunos.”

Art. 7º O Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Caberá à Secretaria do Corpo de Alunos, verificar se o aluno atende aos requisitos previstos nessa Norma e encaminhar a relação dos discentes aptos ao responsável pela atividade até o último dia da segunda semana de aula, para fins de consolidação, ordenação e preenchimento das vagas disponíveis.”

Art. 8º O Art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 A Secretaria do Corpo de Alunos deverá remeter ao Comandante do Corpo de Alunos relação dos alunos que forem admitidos, para fins de homologação e publicação.”

Art. 9º O Art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 O Comandante do Corpo de Alunos deverá encaminhar a relação dos alunos aprovados e publicados em seus respectivos grêmios ao Militar paraninfo, para que possa organizar reuniões e procedimentos diversos”.

Art. 10 O Art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 O efetivo ingresso nas agremiações para os alunos da 1ª série será anual, por meio de sorteio em data a ser definida pelo C.A.”

Art. 11 Fica revogado o Parágrafo único do Art. 19 caput.

Art. 12 Fica acrescentado o Art. 19-A com a seguinte redação:

“Art. 19-A. O ingresso dos alunos na 2ª e 3ª séries será realizado com base na classificação obtida a partir das notas do ano letivo anterior.”

Parágrafo único. Sendo o aluno da 2ª ou 3ª séries recém-ingressado no CMDP II, a solicitação deverá ser realizada após o término da apuração das médias do 2º bimestre do ano letivo.”

Art. 13 O Art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 No caso de vagas remanescentes, o efetivo ingresso nos Grêmios poderá ocorrer após o término da apuração das médias do 2º bimestre do ano letivo.”

Art. 14 Fica acrescentado o Art. 20-A com a seguinte redação:

“Art. 20-A Não será permitido ao aluno integrante de outras atividades extracurriculares oferecidas pelo colégio, participarem das agremiações.”

Art. 15 O Art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 A escolha do diretor, do vice-diretor, do secretário e do tesoureiro, será feita por eleição dos participantes do Grêmio, por Agremiação e efetivada após aprovação do Comandante do Corpo de Alunos.”

Art. 16 Fica acrescentado ao Art. 26 o inciso V, com a seguinte redação:

“[...] V-Participar das atividades obrigatórias previstas;”

Art. 17 O Art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 O Aluno Agremiado, faz jus ao uso em seu Uniforme da Insígnia/Brevê da Unidade Operacional escolhida, fixada do lado direito do peito, conforme o Regulamento de Uniformes do CMDP II.”

Art. 18 O Parágrafo único do Art. 27, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...] Parágrafo único. O aluno agremiado poderá ser contemplado com o benefício de Bolsa de Incentivo aos membros das agremiações estudantis, conforme legislação em vigor no âmbito do CMDP II, ao tempo de sua concessão.”

Art. 19 O Art. 28 caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 Os alunos agremiados poderão participar de instruções, palestras e outras atividades externas, ministradas nas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou em qualquer outra instituição oportuna para o aprendizado da agremiação.”

Art. 20 Fica acrescentado o Art. 28-A com a seguinte redação:

“Art. 28-A Alunos de diferentes agremiações poderão permutar uma única vez, durante o 1º semestre letivo, mediante solicitação ao C.A.”

Art. 21 O Art. 29 caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 As vagas nas agremiações serão preenchidas para os alunos da 1ª série, mediante sorteio, em data a ser definida pelo Corpo de Alunos, respeitando o quantitativo máximo de 14 alunos para cada agremiação.”

Art. 22 Fica acrescentado o Art. 29-A com a seguinte redação:

“Art. 29-A. Os discentes da 1ª Série que requererem inscrição no processo seletivo serão submetidos a sorteio para definição da ordem de escolha da agremiação, de acordo com a ordem estabelecida pelo sorteio observando-se o limite máximo estabelecido no Art. 29.

§ 1º Ao atingir a lotação máxima permitida a agremiação, ficará indisponível no processo seletivo.

§ 2º O processo de seleção prosseguirá de forma sucessiva até o completo preenchimento das vagas disponíveis em todas as agremiações.

§ 3º Os alunos não contemplados comporão um cadastro reserva, respeitada a ordem de sorteio, cuja vigência será restrita ao ano letivo corrente."

§ 4º No primeiro semestre, as vagas destinadas a 1ª série que eventualmente remanesçam, serão preenchidas respeitando o cadastro reserva."

Art. 23 Fica acrescentado o Art. 29-B com a seguinte redação:

"Art. 29-B Para o preenchimento das vagas para a 2ª ou 3ª séries, os discentes devem solicitar seu ingresso ao C.A., que observará a antiguidade para o devido preenchimento."

Art. 24 Fica acrescentado o Art. 29-C com a seguinte redação:

"Art. 29-C O aluno que fizer jus às vagas preenchidas conforme disposto no Art. 29 e 29-B, ao final do ano letivo, permanecerá fazendo jus à esta vaga no ano seguinte conforme a mudança de série."

Art. 25 O Art. 30 caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 As vagas que eventualmente remanesçam em uma série, não poderão ser preenchidas por alunos de outra série, assim como, eventuais vagas que não sejam preenchidas em uma Agremiação, não poderão ser remanejadas para outra."

Art. 26 Fica acrescentado o Art. 30-A com a seguinte redação:

"Art. 30-A As vagas que eventualmente surjam durante o 2º semestre do ano letivo, somente serão preenchidas no ano seguinte."

Art. 27 Fica acrescentado o Art. 30-B com a seguinte redação:

"Art. 30-B Caso haja mudança do agremiado de unidade (Sede e Unidade II), não havendo vaga disponível na nova unidade, o aluno ficará como excedente até o surgimento de vaga.

Parágrafo único. As vagas remanescentes que surjam durante o ano, deverão ser preenchidas primeiramente pelos alunos excedentes."

Art. 28 O Art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 O aluno será desligado do Grêmio:

I - Nos casos de cometimento de falta considerada grave ou eliminatória, após apuração do Corpo de Alunos e/ou decisão do Conselho de Ensino;

II - A pedido, por escrito, assinado pelo aluno e por seu responsável;

III- Quando não apresentar 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades extraclasse previstas.

IV- Ao atingir nota de comportamento disciplinar inferior a 8,00 (oito) ao término do bimestre;

V - Ao apresentar notas pedagógicas inferiores a 6,00 (seis) em três ou mais matérias ao término do bimestre.

§ 1º O agremiado desligado perde o direito ao uso das insígnias e às prerrogativas, devendo restituir o brevê à Secretaria do Corpo de Alunos.

§ 2º Aos responsáveis legais é assistido o direito de encaminhar recurso do ato administrativo de desligamento no prazo de até três dias.

§ 3º O recurso do ato de desligamento caso será analisado pelo grupo de paraninfos, subcomandante e comandante do Corpo de Alunos.”

Art. 29 Revoga-se o Art. 32 da Instrução Normativa do Grêmio Escolar dos discentes do CMDP II.

Art. 30 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.